

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 014/2021-AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS – SUBCOMADEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI PARA A OPERACIONALIZAÇÃO LOCAL DA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE 2021.**

**O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS – SUBCOMADEC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.599.903/0001-94, com sede na Avenida Urucará, n.º 183, Bairro da Cachoeirinha, Manaus – AM, neste ato representado por seu titular, Secretário Executivo, **CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] – CBMAM, órgão expedidor Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas, nomeado pelo Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E n.º 33.912 de 02/01/2019, doravante denominado **SUBCOMADEC**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.530044/0001-84, com sede na Rua André Costa Pereira, n.º 148, Bairro: Centro, CEP 69500-000, Carauari - AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO** com Registro Geral n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** nas seguintes cláusulas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem como objetivo a operacionalização para capacitação de instrutores para o cadastramento dos beneficiários, e consequente distribuição do Auxílio Estadual Enchente dentro dos critérios vigentes, conforme Decreto nº 43.818, de 06 de maio de 2021. O mencionado auxílio consiste na entrega de recurso financeiro diretamente às famílias cadastradas comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação no ano de 2021 no Município de Carauari.

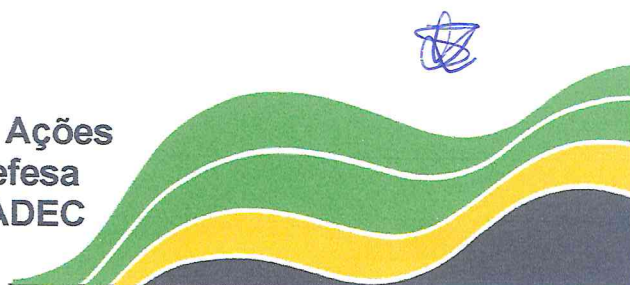
## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica são definidos como partícipes o **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS – SUBCOMADEC**, como representante do Governo do Estado do Amazonas, e Prefeitura Municipal de Carauari.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O processo de enchente e vazante dos rios da Bacia Amazônica é fenômeno natural, cíclico e sazonal no Estado do Amazonas. Popularmente conhecida como cheia, a ocorrência da enchente se dá de forma natural e normal nos rios deste Estado.

Não somente normal, mas necessário, visto que a sua população foi reunida ao decorrer dos anos em áreas ribeirinhas, formando, assim, comunidades e cidades as margens dos rios e áreas de várzeas, pois nesses locais são



desenvolvidas as suas atividades de subsistência, pois a enchente modifica a qualidade do solo.

Logo, a escolha de moradia em local de várzea transformou-se em relação de dependência da evolução do rio, sua enchente e sua vazante.

Apesar de benéfica a relação, em determinados anos acontecem processos de desastres de inundação que compõe a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob o nº 1.2.1.0.0<sup>1</sup>.

Em decorrência desse desastre têm-se os impactos deletérios aos munícipes nas áreas de Saúde, Educação, Pecuária, Agricultura, Transporte, Economia, Segurança alimentar, no fornecimento de água e de energia elétrica.

Consoante a este quadro de situação de emergência e Calamidade pública que se destaca a missão e o dever do SUBCOMADEC em atuar em situações de anormalidade de forma complementar às necessidades do município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3330, de 23 de dezembro de 2008:

---

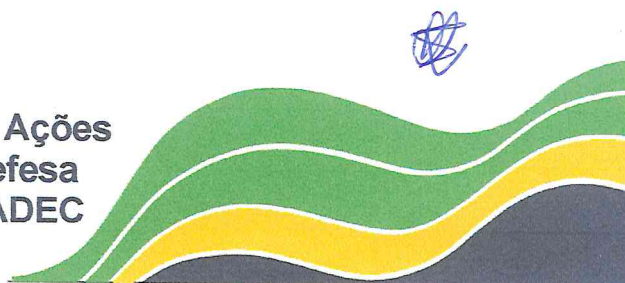
*Art. 2.º O Subcomando de Ações de Defesa Civil tem por finalidade estabelecer medidas permanentes de proteção da população, visando minimizar os efeitos de desastres, de forma a preservar a normalidade da vida comunitária em nosso Estado.*

---

Logo, o SUBCOMADEC planeja e prepara as ações complementares, que podem ser através de convênios, aquisição e distribuição de ajuda humanitária, kit higiene, kit dormitório, purificadores de água e a possibilidade fixar um auxílio financeiro para a população afetada. A esta movimentação dá-se o nome de gestão de risco de desastre que se conceitua como:

---

<sup>1</sup> Anexo V da Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional.



---

*A gestão de risco de desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução de ações e medidas preventivas destinadas a reduzir os riscos de desastres e evitar a instalação de novos riscos.<sup>2</sup>*

---

Destarte, o Governo do Estado disponibilizará a entrega de recurso financeiro diretamente às famílias comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação em parceria com o Município de **Carauari**.

O valor do recurso financeiro a ser destinado como Auxílio Estadual Enchente foi estimado em **R\$ 300,00 (trezentos reais) por residência**, calculado a partir da aproximação da soma dos valores de materiais de ajuda humanitária anteriores ofertada comumente em apoio às famílias acometidas por desastre, sendo os itens mais frequentes a cesta básica, kit higiene, Kit limpeza, kit dormitório suspenso.

Por fim, lembramos os objetivos prioritários do Estado contidos no Art. 2º em sua Constituição, em específico o inciso X e XI:

---

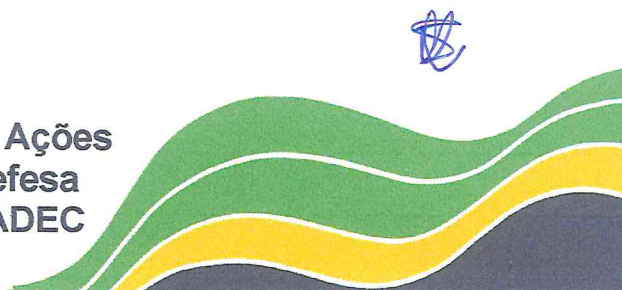
**Art. 2º São Objetivos prioritários do Estado, entre outros:**  
*X- A assistência aos Municípios de escassas condições técnicas e sócio-econômicas;*  
*XI – a intercomplementaridade entre Sociedade e o Estado.*

---

Assim, diante dos desafios que ora são apresentados temos como fundamental o comprometimento e envolvimento de todos municípios, das secretarias e órgãos do governo para concreta, efetiva e eficaz presença do Estado no momento e local aonde a população mais necessita.

---

<sup>2</sup> Módulo de formação: noções básicas em proteção e defesa civil e em gestão de riscos: livro base. Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. - Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPEIS**

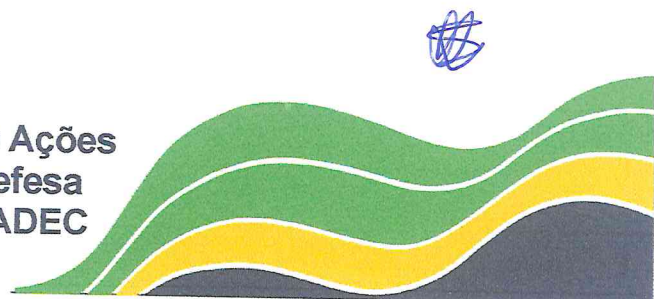
### **4.1 - DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCOMADEC**

- a) Realizar instrução e capacitação dos cadastradores indicados pela prefeitura do município de Carauari sobre a utilização do aplicativo SASI por meio da Cartilha para Cadastramento de Beneficiários para Auxílio Estadual Enchente;
- b) Acompanhar e ministrar o apoio necessário para o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo SASI;
- c) Operacionalização do auxílio estadual em conjunto com a SEAS e a Prefeitura do Município de Carauari, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;
- d) indicar um agente estadual a fim de intermediar e fiscalizar as obrigações fixadas neste Termo.

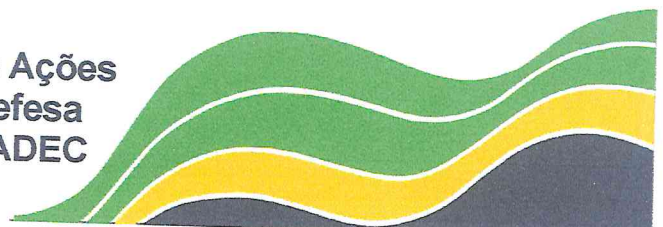
### **4.2 - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI**

- a) Ter seu Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado;
- b) Ter seu pedido de homologação (processo) inserido no S2ID<sup>3</sup>, aprovado via Decreto Estadual;

<sup>3</sup> Sistema Integrado de Informações sobre Desastre

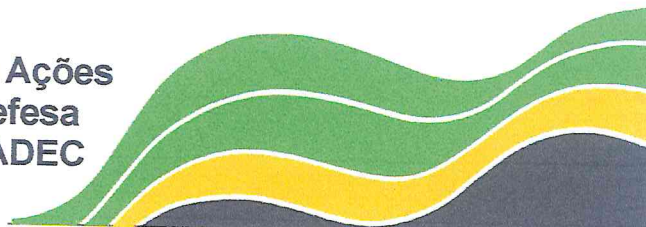


- c) Seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e os modelos de documentos do S2ID.
- d) Planejar logística e efetuar o cadastramento de beneficiários indicando as localidades afetadas a serem atendidas, conforme S2ID;
- e) Proporcionar local com rede de internet móvel adequável e permanente dentro e nos perímetros das localidades afetadas indicadas a serem atendidas;
- f) Fornecer local com pacote de dados de internet móvel ou rede de internet *wi-fi* onde os Cadastradores possam realizar o descarregamento das informações cadastradas e/ou envio de dados dos beneficiários;
- g) Viabilizar dispositivo móvel (smartphone/tablets/computadores) aos Cadastradores para realização dos cadastros e/ou envio de dados dos beneficiários;
- h) Apoiar na capacitação dos cadastradores, providenciar local e equipamentos para a Capacitação de Cadastradores para o uso do aplicativo SASI como ferramenta de cadastro a ser instruída pelo SUBCOMADEC;
- i) Indicar, no mínimo, 20 (vinte) cadastradores e aparelhos móveis para instalação do aplicativo para cadastramento, visto que somente será permitido ao cadastrador 01 (um) perfil de usuário;
- j) Realizar instrução e capacitação dos cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação



daqueles que o município entende como afetados pelo desastre de inundação;

- k)** Fiscalizar o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários;
- l)** Realizar o controle diário de cartões magnéticos entregues pelos cadastradores municipais por numeração de identificação;
- m)** Operacionalizar a logística de transporte, hospedagem, alimentação de Agentes e Cadastradores enviados às localidades afetadas com segurança que se faz necessária em dar finalidade ora proposta;
- n)** Providenciar toda a documentação referente aos beneficiários cadastrados e contemplados quando solicitada pelo SUBCOMADEC;
- o)** Disponibilizar o seu banco de dados de atingidos pela inundação, regularmente quantificados no S2ID;
- p)** Colher assinatura em Termo de Responsabilidade dos cadastradores indicados pelo município e encaminhar ao SUBCOMADEC uma via e manter uma via arquivada no município;
- q)** Colher assinatura em Termo de Recebimento dos beneficiários e encaminhar ao SUBCOMADEC uma via e manter uma via arquivada no município;
- r)** Indicar responsável municipal a fim de subsidiar o SUBCOMADEC com as informações e obrigações aqui firmadas;
- s)** Atender aos fundamentos do Art. 11 da Lei 8429/1992 agindo em vigilância aos princípios constitucionais da administração pública coibindo brevemente ações danosas e lesivas que consistem em atos de improbidade administrativa;



- t) Arquivar cópia de documentos relacionados ao conjunto objeto deste termo para posterior uso ou envio quando solicitado por órgãos de controle.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO**

**5.1** – Verificado que o número de munícipes elegíveis ao benefício é superior ao quantitativo de cartões previamente destinados ao município, conforme quantitativo apresentado no S2ID, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar via ofício a complementação do benefício.

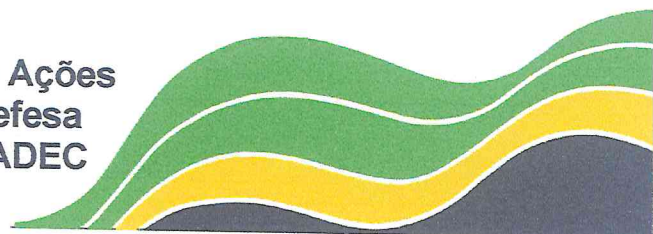
**5.2** - O documento deve conter a justificativa para complementação, quantitativo de munícipes elegíveis a serem contemplados com o benefício e comprovar que a disponibilização dos cartões será dentro do prazo estabelecido pelo decreto de situação de anormalidade homologado pelo Estado.

**5.3** – O pedido será analisado tecnicamente pelo SUBCOMADEC e decidido levando em consideração a disponibilidade orçamentária e logística do Governo do Estado do Amazonas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS**

**6.1** - As atribuições até aqui previstas não implicarão transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**6.2** - Cada Partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes às suas atribuições, por força do firmado no presente Termo.





civil, penal e administrativamente pelo descumprimento, além da consequente devolução do recurso constatado como indevidamente destinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os partícipes declaram que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E por estarem de pleno acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinados uma para cada partícipe.

**Manaus-AM, 01º de junho 2021.**

FRANCISCO FERREIRA

MAXIMO FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por FRANCISCO

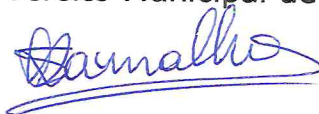
FERREIRA MAXIMO FILHO: [REDACTED]

Dados: 2021.06.08 16:01:42 -04'00'

**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Secretário Executivo do SUBCOMADEC

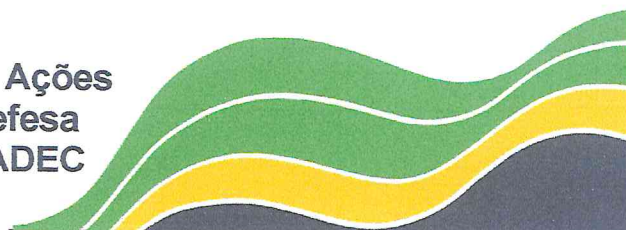
**BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**

Prefeito Municipal de Carauari



Testemunha 1:  
CPF n.º

Testemunha 2:  
CPF n.º





## TERMO DE TRANSMISSÃO Nº 003/2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2021, nesta cidade de Carauari Estado do Amazonas, na sede da Municipalidade, com endereço na Rua André Costa Pereira nº 148, exatamente às 09:00 horas, no Gabinete do Poder Executivo, presentes os Exmos. Sr. **DR. JÂNIO TUTOMU TAKEDA**, Prefeito Municipal em Exercício, afim de, com fundamentos em princípios de direitos estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 54 da Lei Orgânica do Município, e normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ser oficializado o ato de Transmissão de Cargo de Representação legal do Poder Executivo deste Município, sendo repassada esta Representação à Excelentíssima. Sra.: **SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO**, que exerce o Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Carauari, amparado no que determina o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Dado e passado nesta cidade de Carauari, aos 15 dias do mês de março de 2021.

  
**JÂNIO TUTOMU TAKEDA**

**Jânio Tutomu Takeda**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO**

Presidente da Câmara

  
**ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA**

Chefe de Gabinete

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE CARAUARI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 062/2021 - GP, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Carauari afetadas por inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016 e dá outras providências.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas das últimas semanas vêm fazendo com que o rio Juruá e todos os seus lagos adjacentes se aproximem diariamente dos seus níveis máximos, que se ultrapassados provocarão inundações em várias ruas e casas do perímetro urbano e, sobretudo, rural do município, colocando centenas de munícipes em situação de risco;

**CONSIDERANDO** que a calha do Juruá se encontra em Estado de Alerta desde o dia 03.02.2021 conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de Monitoramento e Alerta (CEMOA) em parceria com os órgãos de hidrologia, meteorologia, e Universidade do Estado do Amazonas (CPRM, SIPAM, ANA e UEA);

**CONSIDERANDO**, que a cheia sazonal do Rio Juruá este ano ocorreu de forma extremamente súbita e muito acima da média dos anos anteriores, ocasionando graves prejuízos a população ribeirinha, desabrigando centenas de famílias e comprometendo seriamente as plantações de várzeas;

**CONSIDERANDO**, que o próprio abastecimento da Zona Urbana – de pescado e de produtos agrícolas – encontra-se comprometido pela perda de centenas de hectares de plantações das mais diversas culturas, gerando um aumento considerável nos preços dos produtos de subsistência e agravando ainda mais a famigerada crise econômica que ora assola a esmagadora maioria dos municípios interioranos;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenação de Defesa Civil Municipal é amplamente favorável a declaração de “Situação de Emergência”;

**CONSIDERANDO** que o município decretou “Estado de Calamidade Pública” por 120 (cento e vinte dias) decorrente do Coronavírus Covid-19 conforme Decreto Nº 060/2021 de 08 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que o município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual, com a grande quantidade de famílias atingidas pelo transbordo do rio Juruá;

**CONSIDERANDO** finalmente que esta situação causa consideráveis adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documento anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0;**

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar na casa para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**Parágrafo Único** – Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

**Art. 4º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 DE 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 02 de março de 2021.

**JÂNIO TUTOMU TAKEDA**

Prefeito em Exercício

**ANTONIO SOUZA FERREIRA**

Sec. Mun. de Administração

**ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Jucimar Chagas

**Código Identificador: HSM193VH6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/03/2021 - Nº 2813. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>